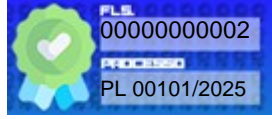






# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §3º AO ART. 362 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 – CÓDIGO DE POSTURAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 362 da Lei Municipal nº 1595, de 10 de fevereiro de 1977, que "Institui o Código de Posturas do Município", com a seguinte redação:

“Art. 362. ....

§1º .....

§3º A proibição de que trata o caput desde artigo não se aplica às quitandas e pequenas mercearias, desde que estas obedeçam aos seguintes requisitos:

- I – a faixa de passeio tenha largura mínima de 2,00m (dois metros);
- II – a parte destinada ao trânsito público esteja sempre limpa e não seja prejudicada;
- III – as mercadorias não ocupem além de 0,50cm (cinquenta centímetros) do passeio; e
- IV – as mercadorias estejam sempre organizadas.

a) o não cumprimento de um dos requisitos, configurará infração sob pena de multa e demais penalidades previstas no §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de fevereiro de 2024.

**O WARTÃO**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

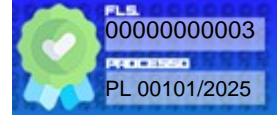


Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 24/02/2025 09:41:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-61383P-5K8Z3M-4H8A71 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## JUSTIFICATIVA

Atualmente, o artigo 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal proíbe a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Em virtude da reivindicação de munícipes que buscam tão somente, por meio de seus pequenos comércios, gerar empregos que trazem sustento para diversas famílias de nossa cidade e que ainda, beneficiam a economia local, este vereador apresenta o presente Projeto de Lei Complementar nº 3/2025.

A proposta em tela busca acrescentar o §3º no art. 362 do nosso Código de Posturas, com a finalidade de que tal proibição não seja aplicada às quitandas e pequenas mercearias, desde que estas atendam aos requisitos elencados no corpo da proposta, buscando não prejudicar o trânsito público e ainda, manter a limpeza e a boa organização.

Essas são as razões pelas quais solicito a aprovação pelos nobres edis da presente proposta legislativa.

**O WARTÃO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





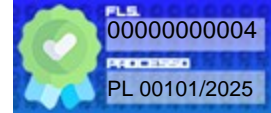
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	24/02/2025 15:32:19

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/02/2025 15:32:19: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

24/02/2025 15:32:19: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

24/02/2025 09:41:30: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 de fls. 2/3 - chave de acesso: PROTM-61383P-5K8Z3M-4H8A7I, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 24/02/2025 às 09:41:30.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 13:05:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-61866D-0W6R7H-7E5W1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





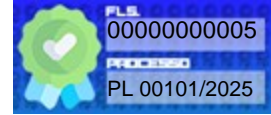
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/02/2025** às **09:41:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 13:05:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-61873C-0M7Y7K-3G5071 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







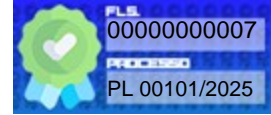
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **LEI MENCIONADA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/02/2025** às **14:50:52**.

Nada mais.

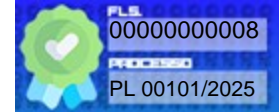
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 14:50:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-62023B-5G5Z0S-6E3D8V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-62916Y-5Y2X5N-5R2F4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





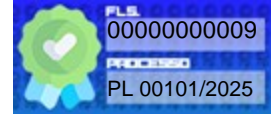
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/02/2025 20:17:46

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/02/2025 20:17:46: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
24/02/2025 20:17:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
24/02/2025 18:33:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	27/02/2025 17:41:56

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

27/02/2025 17:41:56: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
27/02/2025 17:41:56: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
24/02/2025 18:33:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-62916Y-5V2X5N-5R2F4X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/02/2025 às 18:33:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:35:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-62936Q-3C4A4X-6Y2F2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





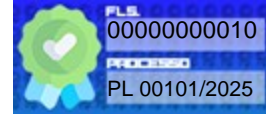
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/02/2025** às **18:33:54**.

Nada mais.

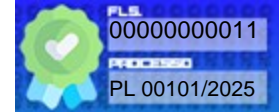
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:35:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-62946B-2H2F30-5A2D1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

**SARGENTO MORENO**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:34:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-62925J-1K1D3C-0H0M0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/02/2025 20:17:50

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/02/2025 20:17:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
24/02/2025 20:17:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
24/02/2025 18:34:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	25/02/2025 10:34:44

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/02/2025 10:34:44: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
25/02/2025 10:34:44: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
24/02/2025 18:34:23: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS de fls. 11 - chave de acesso: PROTM-62925J-1K1D3C-0H0M0H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 24/02/2025 às 18:34:23.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:35:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-62952T-0X3A71-3Q6K71 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



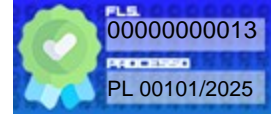
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/02/2025** às **18:34:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/02/2025 18:35:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-62960H-1C1H4Q-1M4H3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





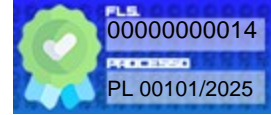
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **25/02/2025** às **07:59:48**.

**Motivo do encaminhamento:** ENCAMINHO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025 À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/02/2025 07:59:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-63481A-5E5V4L-1Q1A7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





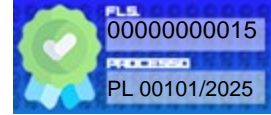
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE STATUS

**CERTIFICO** e dou fé que o STATUS do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** foi alterado para **TRAMITANDO** em **25/02/2025 às 07:59:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/02/2025 07:59:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-63495N-1F7N0A-4E1U1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





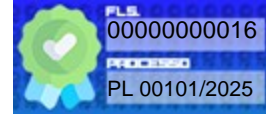
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **25/02/2025** às **08:03:27**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/02/2025 08:03:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-63590U-7F2H4T-7P0H1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





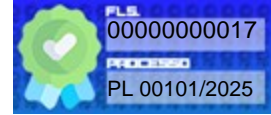
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 14**, em **25/02/2025** às **15:29:55**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de fevereiro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

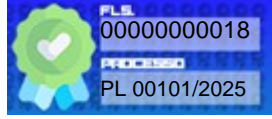
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 25/02/2025 15:28:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-64295B-0F3L7A-6Y1S7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §3º AO ART. 362 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 – CÓDIGO DE POSTURAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 362 da Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, com a seguinte redação:

“Art. 362. ....

§1º .....

§3º A proibição de que trata o caput desde artigo não se aplica às quitandas e pequenas mercearias, desde que estas obedeçam aos seguintes requisitos, configurando as mesmas penalidades previstas no §1º deste artigo, em caso de descumprimento:

- I - as mercadorias não ocupem além de 0,50cm (cinquenta centímetros) da calçada;
- II - mantenham suas mercadorias organizadas; e
- II - não atrapalhem o passeio público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de março de 2025.

**O WARTÃO**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

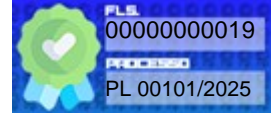


Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÃO O.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2025 15:54:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-80672N-3R6D0Y-5K2N7Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 busca alterar a redação da proposta original, a fim de adequar os requisitos exigidos às quitandas e pequenas mercearias que queiram alocar suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, algo que, atualmente, é expressamente proibido para todos pelo artigo 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, mas que este vereador permanece buscando inclui-las à exceção da regra.

Essas são as razões pelas quais solicito a aprovação pelos nobres edis do presente Substitutivo.

## O WARTÃO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





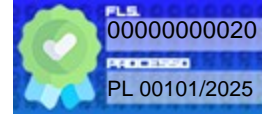
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2025 16:07:17

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/03/2025 16:07:17: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

17/03/2025 16:07:17: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

13/03/2025 15:54:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 de fls. 18/19 - chave de acesso: PROTM-80672N-3R6D0Y-5K2N7Z, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 13/03/2025 às 15:54:28.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2025 16:00:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-84678H-0M3C8X-2Y700H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





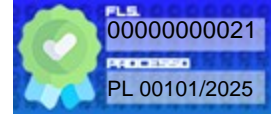
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **13/03/2025** às **15:54:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

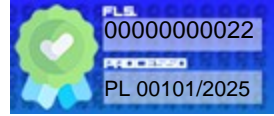
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2025 16:00:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-84686V-1D0B7R-2561R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 47**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a alteração do art. 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025-  
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 362 DA LEI Nº 1.595, DE 10  
DE FEVEREIRO DE 1977 - CÓDIGO DE POSTURAS.  
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

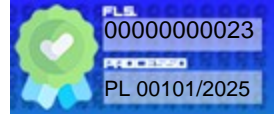
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 24/03/2025 10:43:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-93828Z-ZZ6W8M-1Z0A4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se o presente parecer acerca de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Vereador Walter José dos Santos, que ***“Dispõe sobre a alteração do art. 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 busca alterar a redação da proposta original, a fim de adequar os requisitos exigidos às quitandas e pequenas mercearias que queiram alocar suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, algo que, atualmente, é expressamente proibido para todos pelo artigo 362, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

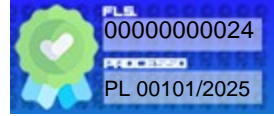
Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

Quanto à espécie normativa (Lei Complementar), está de acordo com o artigo 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

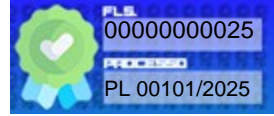
***“Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I - códigos municipais;**

*II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;*

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VI - estatuto dos servidores;*

*VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e*

*IX – plebiscito”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

*“Art. 138. Serão **matérias de Leis Complementares**, dentre outras previstas na Lei Orgânica:*

**I - códigos municipais;**

*II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;*

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;*

*VI - estatuto dos servidores;*

*VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;*

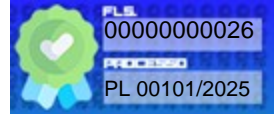
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2025 10:43:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-93828Z-2Z6W8M-1Z0A4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VIII - *Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e*

IX - *plebiscito.*”(grifo nosso).

Por outro lado, a aprovação dependerá do voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, nos termos do artigo 185, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

*“Art. 185. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as **alterações** das seguintes matérias:*

*(...)*

**III – Código de Posturas e demais códigos municipais;**

*(...)*”(grifo nosso).

De outro modo, não há previsão constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a hipótese em apreço, tendo em vista que conforme artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, são competências privativas do Chefe do poder Executivo:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

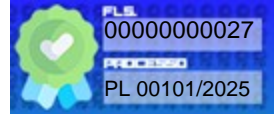
**I - plano plurianual;**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

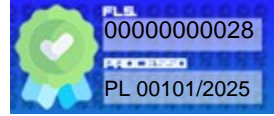
*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

O projeto não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

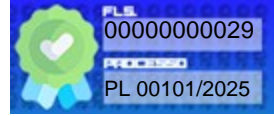
É notório que o Legislativo pode criar normas de interesse local, desde que a matéria objeto dessas leis não pertença à seara de competência exclusiva do executivo. Além disso, não pode o Parlamento produzir normas que promovam interferência na Administração Pública por meio de ingerências indevidas.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Embora se saiba que o Legislativo municipal tem competência para criar normas que correspondam a temas de interesse local, tais normas não podem comprometer, ou criar empecilhos ou mesmo inviabilizar a ação do Executivo.

O parlamento local, ao legislar, não pode criar para a Administração Pública obrigações de difícil operacionalização, que possam dar azo à instabilidade política e conflitos com os gestores públicos e a população.

No caso concreto, o Parlamentar apenas faz a adequação dos requisitos exigidos às quitandas e pequenas mercearias que queiram alocar suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, algo que, atualmente, é expressamente proibido para todos pelo artigo 362, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas Municipal.

Diante disso, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

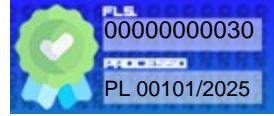
No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.





# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*



Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 19 de março de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/03/2025 10:43:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-93828Z-2Z6W8M-1Z0A4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





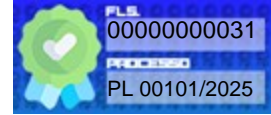
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	24/03/2025 10:40:55

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/03/2025 10:40:55: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

24/03/2025 10:40:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

24/03/2025 10:43:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 22/30 - chave de acesso: PROTM-93828Z-2Z6W8M-1Z0A4M, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 24/03/2025 às 10:43:37.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2025 10:43:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-93838C-7B6K8W-1N8X0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





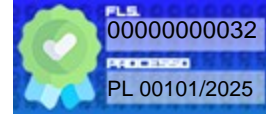
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **24/03/2025 às 10:43:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

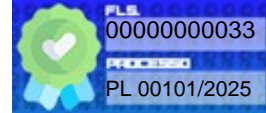
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2025 10:43:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-93843D-0Q3P6Q-6J4U0Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo propõe trazer uma exceção à proibição de que trata o art. 362 do nosso Código de Posturas Municipal, isto é, acrescenta o §3º ao artigo citado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a determinados requisitos.

Após discussões em reunião e consoante ao parecer favorável da nossa Procuradoria Legislativa, concluímos que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos, tendo em vista que, em resumo, trata-se de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	24/03/2025 17:44:25

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/03/2025 17:44:25: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
24/03/2025 17:44:25: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
20/03/2025 11:37:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	21/03/2025 17:43:51

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

21/03/2025 17:43:51: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
21/03/2025 17:43:51: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
20/03/2025 11:37:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	24/03/2025 09:04:32

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/03/2025 09:04:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
24/03/2025 09:04:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
20/03/2025 11:37:47: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 11:37:47, de acesso: PROT-90901B-8I7K1C-8C8J4U, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 20/03/2025.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 20/03/2025 11:51:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-90976L-4U2T6J-4M2R4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





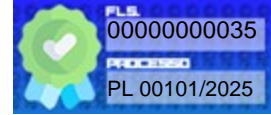
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **20/03/2025** às **11:37:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2025 11:51:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-90987M-5R3W2G-1C5P2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025**

**RELATOR: GASPAR**

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo propõe trazer uma exceção à proibição de que trata o art. 362 do nosso Código de Posturas Municipal, isto é, acrescenta o §3º ao artigo citado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a determinados requisitos.

Após discussões em reunião, juntamente com o responsável pelo Departamento de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal, concluímos que a proposta legislativa reúne boas intenções, assim como é de interesse da nossa população, devendo ter seu mérito e viabilidade analisados pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

**GASPAR**

RELATOR

### **A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

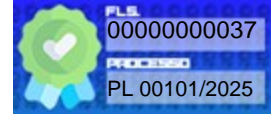
**SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	24/03/2025 09:04:50

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/03/2025 09:04:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 24/03/2025 09:04:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 20/03/2025 11:59:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
GILMAR AURÉLIO	DOCUMENTO ASSINADO	21/03/2025 13:29:58

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

21/03/2025 13:29:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO**.  
 21/03/2025 13:29:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO** EFETIVADA.  
 20/03/2025 11:59:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	24/03/2025 11:18:04

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/03/2025 11:18:04: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS**.  
 24/03/2025 11:18:04: ASSINATURA DO(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS** EFETIVADA.  
 20/03/2025 11:59:24: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** de fls. 36 - chave de acesso: **PROTM-91062P-6J3C0K-4F6N2U**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em 20/03/2025 às 11:59:24.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2025 12:12:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-91074X-0X8D5Q-202T5B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





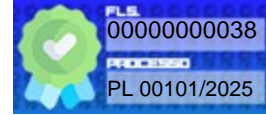
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **20/03/2025** às **11:59:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

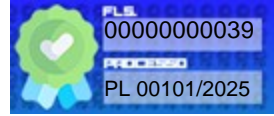
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2025 12:12:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-91088R-2R5Z3C-1E7E4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 61**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a alteração do art. 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025-  
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 362 DA LEI Nº 1.595, DE 10  
DE FEVEREIRO DE 1977 - CÓDIGO DE POSTURAS. REVISÃO DE  
PARECER JURÍDICO. INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

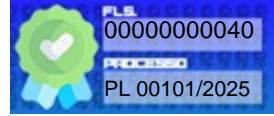
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata-se o presente parecer acerca de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Vereador Walter José dos Santos, que **“Dispõe sobre a alteração do art. 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas”**.

Conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 busca alterar a redação da proposta original, a fim de adequar os requisitos exigidos às quitandas e pequenas mercearias que queiram alocar suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, algo que, atualmente, é expressamente proibido para todos pelo artigo 362, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

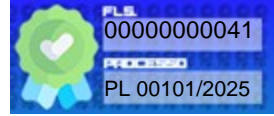
Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

Quanto à espécie normativa (Lei Complementar), está de acordo com o artigo 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

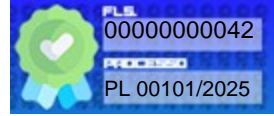
***“Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I - códigos municipais;**

*II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;*

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VI - estatuto dos servidores;*

*VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;*

*VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e*

*IX – plebiscito”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

*“Art. 138. Serão **matérias de Leis Complementares**, dentre outras previstas na Lei Orgânica:*

**I - códigos municipais;**

*II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;*

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;*

*VI - estatuto dos servidores;*

*VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;*

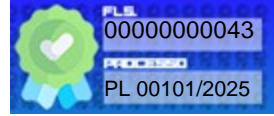
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e

IX - plebiscito.”(grifo nosso).

Por outro lado, a aprovação dependerá do voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, nos termos do artigo 185, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 185. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as **alterações** das seguintes matérias:

(...)

**III – Código de Posturas e demais códigos municipais;**

(...)”(grifo nosso).

De outro modo, não há previsão constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a hipótese em apreço, tendo em vista que conforme artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, são competências privativas do Chefe do poder Executivo:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

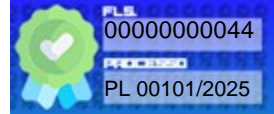
I - plano plurianual;





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

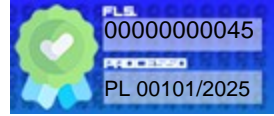
- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores públicos;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

O projeto não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

É notório que o Legislativo pode criar normas de interesse local, desde que a matéria objeto dessas leis não pertença à seara de competência exclusiva do executivo. Além disso, não pode o Parlamento produzir normas que promovam interferência na Administração Pública por meio de ingerências indevidas.

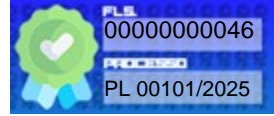
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Embora se saiba que o Legislativo municipal tem competência para criar normas que correspondam a temas de interesse local, tais normas não podem comprometer, ou criar empecilhos ou mesmo inviabilizar a ação do Executivo.

O parlamento local, ao legislar, não pode criar para a Administração Pública obrigações de difícil operacionalização, que possam dar azo à instabilidade política e conflitos com os gestores públicos e a população.

No caso concreto, o Parlamentar faz a adequação dos requisitos exigidos às quitandas e pequenas mercearias que queiram alocar suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, algo que, atualmente, é expressamente proibido para todos pelo artigo 362, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977- Código de Posturas Municipal.

Acontece que, este parecer tem por objetivo revisar o posicionamento anteriormente emitido acerca da constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, datado em 19/03/2025, no qual foi afirmado que o referido projeto estava em conformidade com a legislação pertinente.

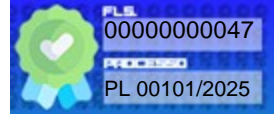
Após análise mais aprofundada e reunião com a Secretária de Planejamento Urbano e Habitação de Votuporanga, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 apresenta elementos que comprometem sua compatibilidade com os princípios constitucionais, razão pela qual reconsidero a análise inicial, sendo necessário declarar sua inconstitucionalidade.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No parecer anterior, foi afirmado que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 estava em conformidade com a legislação pertinente.

No entanto, após nova apreciação, surgiram fundamentos adicionais que não haviam sido devidamente considerados, os quais demonstram que o Substitutivo ao projeto de lei complementar, em sua redação atual, viola preceitos constitucionais essenciais.

A revisão do parecer jurídico é motivada pelos seguintes pontos mencionados pela Secretária de Planejamento Urbano e Habitação de Votuporanga:

a) a exceção ao artigo 362, do Código de Posturas, que está sendo proposta, vai em sentido contrário ao planejamento urbanístico da cidade ferindo os preceitos estabelecidos ao uso e ocupação do solo urbano, a revitalização e requalificação de avenidas, evolução da paisagem urbana, que visa a diminuição da poluição visual, dentre outros;

b) o teor do parágrafo proposto fere em especial a mobilidade urbana, pois autoriza a obstrução do passeio público em detrimento de favorecer empresas privadas, se aprovada, esta lei estará dificultando deslocamento e acesso de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, estando, portanto em desconformidade com os princípios legais da Constituição Federal, Lei de acessibilidade, decretos e normas técnicas, dentre outros indo totalmente contrário ao princípio da equidade social;

c) As leis de acessibilidade no Brasil proporcionaram as bases legais para promover e garantir a acessibilidade em diversas áreas. Sem elas, infelizmente

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

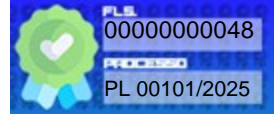
CHAVE DE ACESSO: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



até hoje muitas das pessoas com deficiência não poderiam exercer todos os seus direitos de forma plena;

**d)** vale lembrar que existem diversos tipos de deficiências, o que não só nos remete a preocupação a cadeirantes, mas também a idosos, mães com carrinhos de bebê, pessoas com bengalas, muletas e o principal, pessoas com dificuldade visual, estes caixotes ou bancas, não fazem parte do mobiliário urbano o que os tornam variáveis quanto ao seu posicionamento e desta forma não possuem sinalização tátil, o que faz com que ocorram acidentes;

**e) A Constituição Federal** tem como objetivo garantir os direitos sociais e individuais das pessoas no Brasil, inclusive os das pessoas com deficiência. Foi a partir dela que surgiram várias leis e normas mais específicas visando garantir acessibilidade e inclusão;

**f) A principal Lei de Acessibilidade no Brasil é a Lei nº 10.098/2000.** Ela exige a acessibilidade para as pessoas com deficiência em todos os estabelecimentos, sejam eles espaços públicos ou empresas privadas, ambientes físicos ou digitais. Seu maior objetivo é garantir uma melhor qualidade de vida para essa parcela da população, com autonomia, segurança e livre de obstáculos. Em 2004, quatro anos após a Lei nº 10.098, saiu o Decreto nº 5296. Ele serviu para reforçar o que ela já dizia, como atendimento prioritário, projetos arquitetônicos e urbanísticos acessíveis, e acesso a comunicação e informação. Ele também trouxe como novidades as normas técnicas da ABNT, como parâmetro de acessibilidades a serem seguidos. Foi graças a esse decreto que a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) lançou vários padrões de acessibilidade. Todos esses parâmetros estão reunidos no manual da ABNT 9050, e tem como foco a acessibilidade em um projeto, construção, instalação e adaptação de edificações;

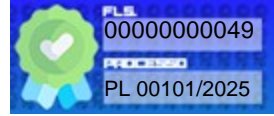
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



g) Hoje em dia, uma das leis mais complexas sobre acessibilidade no Brasil é o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, também conhecido como LBI (Lei Brasileira de Inclusão). Ele foi aprovado em 2015, mas só entrou em vigor em 2016. A LBI veio para completar a Lei nº 10.098. Ela foi inspirada no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que aconteceu em 2006, lá em Nova Iorque.

h) Dentro do quesito de acessibilidade, os principais pontos defendidos na lei, decreto e norma de acessibilidade são a autonomia e segurança em todos os espaços (sejam eles públicos, privados, físicos ou digitais), o acesso à informação e à comunicação. Com foco nas pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, a lei protege seus direitos básicos de expressão e participação social. Ela faz isso por meio da eliminação de barreiras, como as urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação. É de responsabilidade aos poderes, legislativos e executivo, exigir o cumprimento das leis em vigor nas esferas federais e municipais e não contradizer.

Seguem trechos das legislações supracitadas:

**“LEI Nº10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

***Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.***

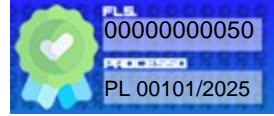
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

**I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

**II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:**

**a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;**

**b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;**

**c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;**

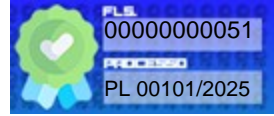
**d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*

(...)

***VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;***

(...)

***Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.***

***Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.***

(...)

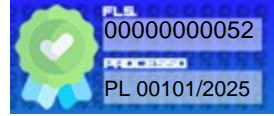
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes”.(grifo nosso).**

**“LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

(...)

**Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

**§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.**

(...)

**Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.**

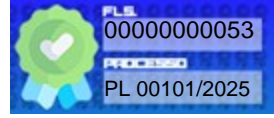
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:*

*I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;*

*II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;*

*(...)*

***Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.***

*§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.*

*§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra*

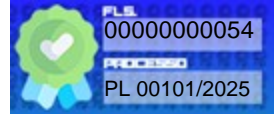
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.*

(...)

***Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.***

(...)

*Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:*

(...)

***§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.***

(...)”(grifo nosso).

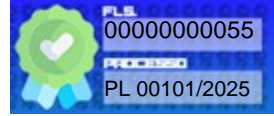
Diante disso, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 **é inconstitucional**, estando, portanto, em desconformidade com os princípios legais da Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de acessibilidade,





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



decretos e normas técnicas, dentre outros indo totalmente contrário ao princípio da equidade social.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, **reconsidero o parecer emitido anteriormente e concluo que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, em sua versão atual é inconstitucional.** As falhas apontadas comprometem a sua validade e compatibilidade com os princípios e normas constitucionais, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de acessibilidade, decretos, normas técnicas, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 02 de abril de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105216-4L3K8U-5Q5W2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





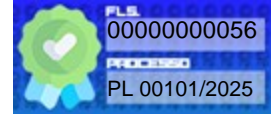
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2025 12:06:31

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/04/2025 12:06:31: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

02/04/2025 12:06:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

02/04/2025 12:09:15: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 39/55 - chave de acesso: PROT-105216-4L3K8U-5Q5W2J, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 02/04/2025 às 12:09:15.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105225-6E2U1D-2G5Z5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





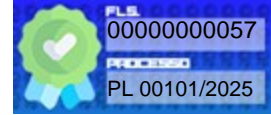
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **02/04/2025 às 12:09:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

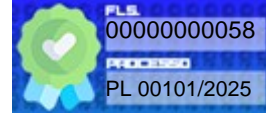
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2025 12:09:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-105238-4Z205G-8L0Y2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025**  
**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo propõe trazer uma exceção à proibição de que trata o art. 362 do nosso Código de Posturas Municipal, isto é, acrescenta o §3º ao artigo citado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a determinados requisitos.

Após análise mais aprofundada e reunião com a Secretária de Planejamento Urbano, surgiram fundamentos adicionais que não haviam sido devidamente considerados, isto é, verificamos elementos que comprometem a compatibilidade da proposta legislativa em questão com os princípios constitucionais, uma vez que seu objetivo caminha no sentido contrário ao planejamento urbanístico da nossa cidade, às leis federais de acessibilidade e à Constituição Federal.

Diante disso, assim como fez nossa Procuradoria Legislativa, reconsideramos o parecer anterior e recomendamos pela rejeição da matéria, assim como a devolvemos à Presidência da Casa, para as devidas providências regimentais, consoante ao que dispõe o §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2025 17:34:04

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/04/2025 17:34:04: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO**.  
 07/04/2025 17:34:04: ASSINATURA DO(A) SR(A). **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2025 13:52:28

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/04/2025 13:52:28: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO**.  
 07/04/2025 13:52:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). **NATIELLE GAMA GRACIANO** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2025 17:54:14

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/04/2025 17:54:14: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 07/04/2025 17:54:14: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. **58** - chave de acesso: **PROTM-106652-7Z4T6A-1G8C4P**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **03/04/2025** às **14:01:17**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/04/2025 14:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-106676-3U4N1C-3M8L3G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





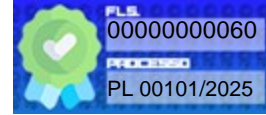
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **03/04/2025** às **14:01:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

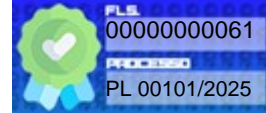
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/04/2025 14:33:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-106687-4V6W0G-5P8S5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025**  
**RELATOR: GASPAR**

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo propõe trazer uma exceção à proibição de que trata o art. 362 do nosso Código de Posturas Municipal, isto é, acrescenta o §3º ao artigo citado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a determinados requisitos.

Após análise mais aprofundada e reunião com a Secretária de Planejamento Urbano, surgiram fundamentos adicionais que não haviam sido devidamente considerados, isto é, verificamos que seu objetivo caminha no sentido contrário ao planejamento urbanístico da nossa cidade, às leis federais de acessibilidade e à Constituição Federal.

Diante disso, embora a proposta legislativa reúna boas intenções, reconsideramos o parecer anterior, por acreditar que não é de interesse da maioria da nossa população, não merecendo prosseguir.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2025.

**GASPAR**  
RELATOR

### **A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

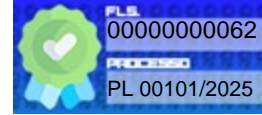
Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

**SARGENTO MORENO**  
PRESIDENTE

**RICARDO BOZO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2025 17:54:28

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/04/2025 17:54:28: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**.  
 07/04/2025 17:54:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
GILMAR AURÉLIO	DOCUMENTO ASSINADO	03/04/2025 16:30:56

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/04/2025 16:30:56: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO**.  
 03/04/2025 16:30:56: ASSINATURA DO(A) SR(A). **GILMAR AURÉLIO** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2025 11:52:55

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/04/2025 11:52:55: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS**.  
 07/04/2025 11:52:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). **RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS** EFETIVADA.  
 03/04/2025 14:01:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** de fls. 61 - chave de acesso: **PROTM-106660-1T4N5Y-4W4E7Y**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **03/04/2025** às **14:01:37**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/04/2025 14:34:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-106693-5W401H-0Q5F3L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





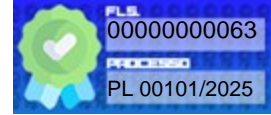
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **03/04/2025** às **14:01:37**.

Nada mais.

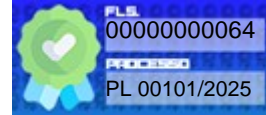
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/04/2025 14:34:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-106707-2U2H0W-7N0E3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 95/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 7 de abril de 2025

Prezado Vereador,

Obedecendo ao disposto no §5º do art. 37 do nosso Regimento Interno, comunico o nobre vereador acerca do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para Vossa Excelência apresentar recurso junto ao Plenário, quanto ao parecer da Comissão de Justiça e Redação pela rejeição e arquivamento do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 de vossa autoria.

Atenciosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

Ao Vereador  
**O WARTÃO**  
Câmara Municipal de Votuporanga  
Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





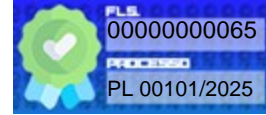
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE COMUNICANDO AUTOR ACERCA DO PRAZO PARA RECURSO EM VIRTUDE DO PARECER CONTRÁRIO DA CJR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **15/04/2025** às **08:25:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

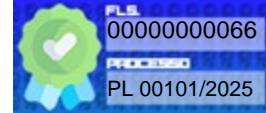
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/04/2025 08:25:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-117844-7S8Q3K-407N2S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





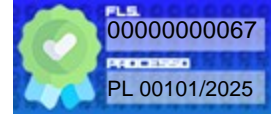
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/04/2025 08:52:07

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

15/04/2025 08:52:07: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

15/04/2025 08:52:07: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

15/04/2025 08:26:00: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO de fls. 66 - chave de acesso: PROTM-117855-1N2F4K-1I3D2Z, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025 em 15/04/2025 às 08:26:00.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/04/2025 08:26:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-811E2N-5H0R6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





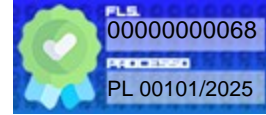
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025** em **15/04/2025** às **08:26:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/04/2025 08:26:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-117877-6B1L01-5F7N4V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 09:39:42	1
<b>2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025</b> <b>AUTOR(A):</b> O WARTÃO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 09:41:30	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 13:05:57	4
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 13:05:58	4
<b>5. LEI MENCIONADA</b> <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 14:50:52	5
<b>6. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 14:50:53	6
<b>7. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> <b>AUTOR(A):</b> DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:33:54	7
<b>10. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> <b>AUTOR(A):</b> DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:34:23	9
<b>8. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:35:14	8
<b>9. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:35:17	8
<b>11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:35:24	10
<b>12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 24/02/2025 18:35:27	10
<b>13. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 25/02/2025 07:59:29	11
<b>14. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS</b> <b>AUTOR(A):</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 25/02/2025 07:59:32	12
<b>15. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> <b>AUTOR(A):</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 25/02/2025 08:03:07	13
<b>16. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 25/02/2025 15:28:27	14

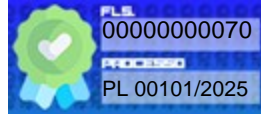
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2025 10:55:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-119426-7Q6Q7V-1C5C5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>17. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025</b> AUTOR(A): O WARTÃO. <b>DATA / HORA:</b> 13/03/2025 15:54:28	15
<b>18. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 17/03/2025 16:00:12	17
<b>19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 17/03/2025 16:00:16	17
<b>23. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 11:37:47	28
<b>24. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 11:51:48	29
<b>25. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 11:51:51	29
<b>26. PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 11:59:24	30
<b>27. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 12:12:30	31
<b>28. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 20/03/2025 12:12:32	31
<b>20. PARECER JURÍDICO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 24/03/2025 10:43:37	18
<b>21. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 24/03/2025 10:43:39	27
<b>22. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 24/03/2025 10:43:41	27
<b>29. PARECER JURÍDICO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 02/04/2025 12:09:15	32
<b>30. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 02/04/2025 12:09:16	49
<b>31. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 02/04/2025 12:09:19	49
<b>32. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:01:17	50
<b>35. PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:01:37	52

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2025 10:55:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-119426-7Q6Q7V-1C5C5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





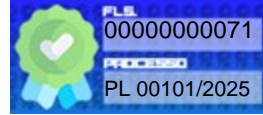
# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



<b>33. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:33:54	51
<b>34. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:33:57	51
<b>36. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:34:03	53
<b>37. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 03/04/2025 14:34:06	53
<b>38. OFÍCIO PRESIDENTE COMUNICANDO AUTOR ACERCA DO PRAZO PARA RECURSO EM VIRTUDE DO PARECER CONTRÁRIO DA CJR</b> <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 08:25:08	54
<b>39. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 08:25:10	55
<b>40. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 08:26:00	56
<b>41. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 08:26:28	57
<b>42. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 08:26:32	58
<b>43. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 15:13:52	59
<b>44. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 15:14:20	60
<b>45. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 15/04/2025 15:14:27	61

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2025 10:55:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-119426-7Q6Q7V-1C5C5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

